

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0029036-70.2008.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Valderi Moura Dantas Junior (OAB: 6412/CE). Proc. Município: Francisco Gomes Ximenes (OAB: 11392/CE). Despacho: - ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista, e verificando que este é o único precatório do Município de Coreaú, que possui saldo disponível nas contas especiais (cronologia e demais modalidades) no valor total de R\$ 93.338,26 (saldo em 09/10/2014), encaminho os autos ao Serviço de Cálculos para atualização do crédito, bem como para indicar, sobre o valor disponível para pagamento, as retenções legais aplicáveis, devendo ser providenciada, em seguida, a intimação das partes sobre referidas contas, por 5(cinco) dias. Ainda em cumprimento às determinações do magistrado, deve ser providenciada a expedição de Mandado de Intimação ao credor, tanto para fins do art. 34-A, da Resolução 115/2010, do CNJ, como para informar os dados bancários necessários ao pagamento (§1º do art. 25, da Resolução 10/2011, com a redação dada pela Resolução nº 12/2013, ambas do OETJCE). Fortaleza, 7 de outubro de 2014. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0032283-98.2004.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Aglezio de Brito (OAB: 2199/CE). Advogado: Carlos Eduardo Soares Rocha (OAB: 22058/CE). Advogado: Talles Furtado Lopes (OAB: 21799/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestarem, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 232/239, nos termos da decisão administrativa de págs. 218. Fortaleza, 21 de outubro de 2014. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios.

**Total de feitos: 1**

**EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA****ATO DE ANULAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do disposto no art. 49, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica, resolve **anular** o Pregão Eletrônico n.º 44/2014, por ter havido equívoco desta Corte na elaboração do Edital do referido Certame, vez que não foram incluídas as configurações detalhadas dos equipamentos a serem adquiridos, prejudicando, assim, a disputa e a obtenção da melhor proposta para a Administração, infringindo o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde logo autorizada a abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo fim.

Fortaleza, aos 22 de outubro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

---